

#### Governo do Estado de São Paulo Secretaria de Gestão e Governo Digital Divisão de Licitações

#### **EDITAL**

**№ do Processo:** 018.00017769/2023-17

Interessado: Coordenadoria de Desmobilização de Ativos Imobiliários

Assunto: Rua Professora Zenita Alcântara Nogueira, S/N, Vila Triagem, Bauru - SP

#### **LEILÃO Nº 001/2025**

(Processo Administrativo n° 018.00017769/2023-17)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 19/02/2025 às 10h (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA (sítio eletrônico): confiancaleiloes.com.br

Torna-se público que o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Gestão e Governo Digital, inscrita no CNPJ sob o nº 39.467.292/0001-02, sediada Avenida Rangel Pestana, nº 300, 14º e 16º andares, Sé, São Paulo/SP, doravante referida como "Unidade Contratante", realizará licitação na modalidade LEILÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento por MAIOR LANCE POR ITEM, para venda do imóvel descrito e caracterizado no Anexo I deste Edital, na situação jurídica e no estado de conservação em que se encontra, sob a responsabilidade do Leiloeiro Oficial senhora MARILAINE BORGES DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.197.428-90, leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 601, conforme contrato de prestação de serviços que constitui o documento SEI nº 0047624467dos autos do Processo nº 018.00027682/2024-21.

Esta licitação será regida pela <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, pelo <u>Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932</u>, pelo <u>Decreto estadual nº 68.422, de 2 de abril de 2024</u>, e pelas demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

O Edital poderá ser consultado pelos interessados nos sítios eletrônicos <u>confiancaleiloes.com.br</u> e <u>Leilões</u> <u>(sggd.sp.gov.br)</u> (sggd/transparência/editais/leilões) ou na sede da Unidade Contratante, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico.

O leilão eletrônico será realizado mediante cadastramento prévio dos interessados no sistema indicado no sítio eletrônico confiancaleiloes.com.br a partir das 10h00 (dez) horas do dia 19 de fevereiro de 2025 até as 16h00 (dezesseis) horas do dia 19 de fevereiro de 2025.

#### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente leilão a alienação do imóvel descrito e caracterizado no Anexo I deste Edital.

- 1.1.1. O imóvel será vendido "ad corpus", nas condições, no estado material e na situação jurídica em que se encontra, com a respectiva descrição constante no Anexo I deste Edital.
- 1.1.2. As providências judiciais e/ou extrajudiciais que se façam necessárias para a imissão do adquirente na posse, bem como quaisquer regularizações, especialmente registros e levantamento de eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel, serão de responsabilidade exclusiva do adquirente.
- 1.2. O imóvel será ofertado e vendido individualmente, correspondendo cada imóvel a um item para fins de adjudicação, na ordem estabelecida no Anexo I deste Edital.
- 1.3. A documentação de cada imóvel está à disposição dos interessados na sede da Unidade Contratante, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.
- 1.4. O imóvel especificado no Anexo I deste Edital poderá ser visitado pelos interessados mediante prévio agendamento.
- 1.4.1. A visita de que trata a subdivisão acima não é obrigatória para fins de participação nesta licitação.
- 1.4.2. A partir da publicação deste Edital e até o 5º (quinto) dia anterior à data da sessão pública, os interessados em visitar os imóveis deverão enviar e-mail para <a href="mailto:nayara.rezende@e-leiloes.com.br">nayara.rezende@e-leiloes.com.br</a>, manifestando o interesse, especificando a qual imóvel se refere, e indicando o nome, documento de identidade e telefone de quem comparecerá na visita.
- 1.4.3. Serão disponibilizados datas e horário para a visita aos interessados que manifestarem interesse nos termos da subdivisão acima. O agendamento deverá ser rigorosamente observado, uma vez que sua renovação dependerá de novo pedido e de disponibilidade de horário.
- 1.4.4. A visita tem como objetivo permitir aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, inclusive no que concerne a quaisquer vícios que o imóvel possa ter, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita.
- 1.4.5. A não realização da visita em razão da impossibilidade de o interessado comparecer nos dias e horários agendados, ou em virtude de qualquer outro motivo, não acarretará nenhum prejuízo à realização da licitação.

# 2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor mínimo de aquisição exigido para cada imóvel está fixado no Anexo I deste Edital, em conformidade com laudo de avaliação que instrui o processo indicado no mesmo Anexo.
- 2.1.1. Poderá o licitante vencedor optar pelo pagamento à vista ou parcelado, na forma definida nos itens 2.2 e 2.3 deste Edital.
- 2.2. Em ambas as opções de pagamento (à vista ou parcelado), o licitante vencedor deverá efetuar o pagamento de sinal correspondente ao percentual fixado no Anexo I deste Edital incidente sobre o valor da oferta vencedora.
- 2.2.1. Após o exaurimento da fase recursal, na etapa de que trata o item 5.7.2 deste Edital, o licitante vencedor será convocado para efetuar o pagamento do sinal em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua convocação.
- 2.3. O licitante vencedor poderá optar pelo pagamento à vista ou parcelado do saldo remanescente do preço da oferta vencedora, devendo apresentar, na etapa de que trata o item 5.7.1 deste Edital, declaração elaborada de acordo com o modelo do Anexo III.1 ou do Anexo III.2, conforme a opção exercida.
- 2.3.1. O pagamento à vista do saldo remanescente do preço da oferta vencedora será feito em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data prevista para o pagamento do sinal, ressalvada a hipótese prevista no item 2.3.1.3 deste Edital, independentemente da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra.
- 2.3.1.1. É admitido o pagamento à vista mediante alienação fiduciária da propriedade, hipótese em que os interessados deverão dirigir-se ao agente financeiro de sua escolha para inteirarem-se das condições e

providências necessárias, antes da apresentação de proposta nesta licitação.

- 2.3.1.2. Feita a opção pelo pagamento à vista mediante alienação fiduciária, será exigido do licitante vencedor o pagamento de sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor ofertado vencedor, ainda que outro tenha sido o percentual exigido a título de sinal no Anexo I, observado o quanto estabelecido no item 2.2.1, ambos deste Edital.
- 2.3.1.3. No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação da homologação do certame, o licitante vencedor deverá informar à Unidade Contratante se houve a celebração de contrato de alienação fiduciária com a instituição financeira de sua preferência. Em caso positivo, o contrato e a escritura de venda e compra deverão ser averbados no Cartório de Registro de Imóveis no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da informação à Unidade Contratante, e o saldo remanescente do preço da oferta vencedora deverá ser pago no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da averbação no registro. Em caso negativo, deverá o licitante vencedor informar a forma pela qual pretende efetuar o pagamento e, sendo feita opção pelo pagamento parcelado, deverá indicar o número de parcelas, observado o limite máximo estabelecido no Anexo I deste Edital para o objeto que lhe foi adjudicado.
- 2.3.1.4. Na hipótese prevista no item 2.3.1.1 deste Edital, o licitante vencedor estará obrigado ao pagamento integral à vista do preço da oferta vencedora para o objeto que lhe foi adjudicado, independentemente do valor do crédito liberado pela instituição financeira.
- 2.3.1.5. O não pagamento do saldo remanescente do preço da oferta vencedora no prazo estipulado no item 2.3.1.3 enseja a retomada do imóvel, conforme excerto de cláusula prevista na escritura de venda e compra.
- 2.3.1.6. Caso não seja celebrado o contrato de alienação fiduciária com instituição financeira, a respectiva falta de informação pelo licitante vencedor da forma pela qual o pagamento será efetuado enseja a perda do sinal, bem como o retorno do objeto adjudicado em novo certame.
- 2.3.2. O pagamento parcelado do saldo remanescente do preço da oferta vencedora deverá ser feito com observância do número máximo de parcelas mensais e consecutivas indicado no Anexo I deste Edital, fixado para cada item
- 2.3.2.1. As parcelas mensais e consecutivas de que trata o item 2.3.2 deste Edital serão contadas a partir da data prevista para pagamento do sinal, acrescidas de juros de 06% (seis por cento) ao ano, calculados pela Tabela Price, e correção monetária anual incidente sobre o saldo devedor, considerando a variação acumulada dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste, calculada com base na variação do IPC-FIPE, ou na sua eventual extinção, outro indexador indicado pelo Estado de São Paulo dentre os índices praticados no mercado.
- 2.3.2.2. A obrigação do pagamento das parcelas independe da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjeto de Hipoteca.
- 2.4. Excetuada a comissão devida ao Leiloeiro Oficial, todos os pagamentos previstos no presente leilão serão realizados mediante depósito bancário no Banco do Brasil S/A, Agência nº 1897-X, Conta Corrente nº 20996-1, em nome da Secretaria de Gestão e Governo Digital, CNPJ nº 39.467.292/0001-02, ou mediante pagamento de boleto bancário a ser emitido pelo Banco do Brasil S/A ou seu sucessor.
- 2.4.1. Cópia da guia de depósito deverá ser enviada à Unidade Contratante por correio eletrônico ou entregue no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no prazo de 1 (um) dia útil após o respectivo vencimento.
- 2.4.2. Os pagamentos serão recebidos provisoriamente em até 1 (um) dia útil contado da data do recebimento da cópia da guia de depósito.
- 2.4.3. Do termo de recebimento provisório deverá constar a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do servidor da Unidade Contratante responsável pelo recebimento.
- 2.4.4. Constatadas irregularidades no depósito, a Unidade Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- 2.4.5. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado que o(s) pagamento(s) está(ão) correto(s) à luz das condições previstas neste Edital, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável, observadas as mesmas condições previstas pelo item 2.4.3.
- 2.4.6. No caso de pagamento mediante boleto bancário, não se aplicam os itens 2.4.1 a 2.4.5 deste Edital.
- 2.5. A qualquer tempo poderá o comprador efetuar a liquidação antecipada do saldo devedor, que será calculado aplicando-se a correção monetária e juros que couberem até a data do pagamento, excluindo-se os juros que integram as parcelas vincendas.
- 2.5.1. O pagamento antecipado do saldo devedor também poderá ser realizado mediante alienação fiduciária da propriedade, hipótese em que o comprador deverá dirigir-se ao agente financeiro de sua escolha para inteirar-se das condições e providências necessárias.
- 2.5.2. Feita a opção pela liquidação antecipada do saldo devedor mediante alienação fiduciária, o comprador deverá averbar o contrato de alienação fiduciária e a escritura de venda e compra no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da informação à Unidade Contratante de que pretende efetivar a medida, e proceder ao pagamento dos valores do saldo devedor em até 05 (cinco) dias úteis da averbação no registro do imóvel.
- 2.6. A verificação e respectiva quitação dos pagamentos, inclusive quanto a eventual pagamento de parcelamento antecipado, caberão à Unidade Contratante.
- 2.7. Após a arrematação e por ocasião da convocação de que trata o item 5.7, e independentemente da opção pelo pagamento à vista ou em parcelas (itens 2.2 e 2.3), o arrematante pagará ao Leiloeiro Oficial comissão correspondente a 05% (cinco por cento) do valor da venda de cada imóvel arrematado
- 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 3.1. Poderão participar do certame todos os interessados que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
- 3.2. O licitante interessado em participar deste leilão deverá se cadastrar previamente no sistema indicado no sítio eletrônico especificado no preâmbulo deste Edital, no prazo indicado na mesma disposição deste instrumento convocatório.
- 3.2.1. O cadastramento de que trata o item 3.1 será gratuito, destina-se à obtenção de login e senha para acesso ao sistema, e não constitui registro cadastral prévio.
- 3.2.2. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 3.3. É licita a apresentação de proposta por duas ou mais pessoas físicas e/ou jurídicas, reunidas em grupo.
- 3.3.1. A proposta deverá ser subscrita por um dos proponentes na qualidade de procurador dos demais, e, na etapa de que trata o item 5.7.1 deste Edital, deverá ser especificada na procuração a ser apresentada a parte ideal que cada membro do grupo terá no imóvel. Não havendo parte ideal especificada na etapa acima referida, constará da Escritura Pública de Venda e Compra, ou da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjeto de Hipoteca, que o imóvel pertence a todos os condôminos em partes iguais.
- 3.3.2. A procuração, a ser apresentada na etapa de que trata o item 5.7.1 deste Edital, deverá especificar a solidariedade entre os proponentes no pagamento do valor integral do preço, conter poderes especiais para representá-los na compra do imóvel por meio da presente licitação, para subscrever a proposta em nome de todos, receber intimações e notificações, além de citações judiciais, bem como renunciar à interposição de recursos, conforme o modelo constante do Anexo VI.2 do presente Edital.
- 3.3.3. A pessoa física e/ou jurídica que participe desta licitação reunida em grupo não poderá participar de mais de um grupo ou de forma isolada.
- 4. SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO E RESULTADO

- 4.1. O licitante interessado em participar deste leilão encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.1.1. A proposta inicial permanecerá fechada até a data e hora designadas para abertura da sessão pública.
- 4.1.2. O licitante declarará em campo próprio do sistema:
- 4.1.2.1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
- 4.1.2.2. o pleno conhecimento e a aceitação dos termos deste Edital;
- 4.1.2.3. a sua responsabilidade pelas transações que forem efetuadas naquele sistema, diretamente ou por intermédio de seu representante, reconhecidas como firmes e verdadeiras.
- 4.2. Considerando a disponibilização da funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do registro da proposta.
- 4.2.1. O valor final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance anteriormente registrado por ele no sistema.
- 4.2.2. O valor máximo parametrizado na forma da subdivisão anterior possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.3. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema, para envio de lances públicos e sucessivos, por período de 06 (seis) horas.
- 4.4. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.
- 4.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$20.000,00** (vinte mil reais).
- 4.5. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao seu último lance registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, caso seja exigido em subdivisão do item 4 deste Edital.
- 4.6. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante ofertante.
- 4.7. O licitante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento de seu lance.
- 4.8. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor o licitante que tiver ofertado o maior lance, observado o preço mínimo de alienação.
- 4.8.1. Após a publicação do resultado do julgamento e anteriormente à indicação do licitante vencedor a que se refere a subdivisão acima deste Edital, será concedida oportunidade de exercício de direito de preferência a licitante que, submetendo-se a todas as regras deste Edital, comprove a ocupação de boa-fé do bem, nos termos do art. 77 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 4.8.1.1. No momento de que trata a subdivisão acima, caso não tenha ofertado o maior lance, o ocupante de boa-fé do imóvel será convocado, por meio do sistema, para se for de seu interesse, exercer o direito de preferência a que alude referida subdivisão, mediante apresentação de nova proposta de preço, igual e nas mesmas condições do maior lance ofertado, observado o preço mínimo de alienação.
- 4.8.1.2. Cumpridas as condições estabelecidas na subdivisão acima, o ocupante de boa-fé do imóvel será considerado arrematante.
- 4.8.1.3. A ausência de manifestação do licitante no prazo estabelecido implicará na preclusão do direito de preferência a que se refere o art. 77 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 4.9. Definido o resultado do julgamento, quando a melhor proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, o leiloeiro oficial poderá negociar condições mais vantajosas para a

Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema.

- 4.9.1. Concluída a negociação de que trata a subdivisão acima, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.9.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação.
- 5. RECURSOS, PAGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 5.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 5.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.
- 5.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 5.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 5.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação dos atos que não puderem ser aproveitados.
- 5.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo SEI, que deverá o pedido ser formalizado no endereço eletrônico:contatocpe@sp.gov.br.
- 5.7. Em 05 (cinco) dias após o exaurimento da fase recursal, o licitante vencedor será convocado para:
- 5.7.1. apresentar os seguintes documentos, no prazo de *05 (cinco) dias*, a contar da data de sua convocação:
- 5.7.1.1. em se tratando de pessoa física, em relação ao proponente ou, no caso de participação em grupo (item 3.3), em relação a todos os proponentes:
- a) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 5.7.1.2. em se tratando de pessoa jurídica ou empresário individual, em relação ao proponente ou, no caso de participação em grupo (item 3.3), em relação a todos os proponentes (os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva):
- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- c) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, em se tratando de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal, sociedade cooperativa ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI;
- d) portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme <u>Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020</u>, em se tratando de sociedade empresária estrangeira;
- e) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, em se tratando de sociedade simples;
- f) inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis

onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, em se tratando de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária;

- g) ato de autorização, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943</u>;
- 5.7.1.3. declaração elaborada de acordo com o modelo do Anexo III.1 ou do Anexo III.2, conforme a opção exercida pelo pagamento à vista ou parcelado do saldo remanescente do preço da oferta vencedora, respectivamente;
- 5.7.1.4. instrumento de procuração, em caso de participação do licitante por intermédio de representante nomeado mediante procuração, conforme o modelo constante do Anexo VI.1 deste Edital.
- 5.7.1.5. instrumento de procuração, contendo os elementos do item 3.3, em caso de participação em grupo, conforme o modelo constante do Anexo VI.2 deste Edital;
- 5.7.1.6. termo de ciência das condições físicas e jurídicas do imóvel, conforme o modelo constante do Anexo VII deste Edital.
- 5.7.2. efetuar o pagamento do sinal em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua convocação;
- 5.7.3. efetuar o pagamento da comissão ao Leiloeiro Oficial definida no item 2.7 deste Edital, seja a venda do imóvel procedida à vista ou parceladamente, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua convocação (caso seja definida comissão a Leiloeiro Oficial no item 2.7).
- 5.8. Na etapa de que trata o item 5.7, serão consultados os seguintes cadastros informativos oficiais, para verificação de eventual descumprimento das condições para contratação estabelecidas pela legislação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça:
- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<a href="https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta">https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta</a>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<a href="https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta">https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta</a>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (<a href="http://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php">http://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php</a>);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (<a href="http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx">http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx</a>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<a href="https://www.tce.sp.gov.br/apenados">https://www.tce.sp.gov.br/apenados</a>).
- 5.8.1. A consulta ao cadastro especificado na alínea "d" da subdivisão acima será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da <u>Lei n° 8.429, de 1992</u>.
- 5.9. Caso tenha sido definido no preâmbulo deste Edital a realização desta licitação sob a responsabilidade de Leiloeiro Oficial, este deverá realizar sua prestação de contas à Unidade Contratante

conforme a disciplina do contrato de prestação de serviços especificado na mesma disposição deste instrumento convocatório.

- 5.10. Exaurida a fase recursal, caso sejam atendidos os requisitos do item 5.7, e não se verifique descumprimento das condições para a contratação (item 5.8), o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da <u>Lei n° 14.133, de 2021</u>, assim que:
- 5.10.1. efetivado o pagamento a vista do saldo remanescente no prazo do item 2.3.1 deste Edital, caso o licitante vencedor tenha escolhido a opção de pagamento a vista sem alienação fiduciária da propriedade;
- 5.10.2. atendidos os requisitos do item 5.7, e efetuada a verificação do item 5.8, caso o licitante vencedor tenha escolhido a opção de pagamento a vista mediante alienação fiduciária da propriedade ou de pagamento parcelado.
- 6. FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL
- 6.1. Optando o licitante vencedor pelo pagamento à vista, a alienação do imóvel objeto desta licitação será formalizada mediante a lavratura de Escritura Pública de Venda e Compra, nos termos da minuta que integra o presente Edital como Anexo IV, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data do pagamento integral do preço, salvo motivo de força maior, e ressalvada a hipótese de pagamento a vista mediante alienação fiduciária, prevista nos itens 2.3.1.1 a 2.3.1.4 deste Edital.
- 6.2. Caso o licitante vencedor tenha optado pelo pagamento parcelado, nos termos do item 2.3 deste Edital, a alienação do imóvel objeto desta licitação será formalizada mediante a lavratura de Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjeto de Hipoteca, nos termos do modelo constante do Anexo V.
- 6.2.1. O documento deve ser firmado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data prevista para pagamento do sinal, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais.
- 6.2.2. A não formalização da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjeto de Hipoteca no prazo fixado no item 6.2.1 implicará em desistência da aquisição, com perda do valor pago a título de sinal em favor da Unidade Contratante, salvo motivo justificado a ser analisado pelo vendedor.
- 6.2.2.1. Na hipótese de retenção do sinal a que alude o item 6.2.2, o remanescente do montante pago pelo arrematante será restituído ao interessado descontando-se o sinal e sem incidência de juros ou de correção monetária, na forma indicada pela Unidade Contratante.
- 6.2.2.2. A restituição do remanescente fica condicionada à devolução do imóvel, pelo arrematante ou por terceiro por este autorizado a estar na posse do imóvel, nas mesmas condições em que foi licitado.
- 6.3. Os instrumentos referidos nos itens 6.1 e 6.2 serão firmados com o licitante cujo nome constar da proposta vencedora, não sendo admitida, em hipótese alguma, sua substituição. Se a proposta vencedora for apresentada por participantes em grupo, nos termos do item 3.3, figurarão no instrumento todos os proponentes como arrematantes em condomínio e na proporção que houver sido definida, ou, em caso contrário, em partes ideais iguais, como previsto no item 3.3.1.
- 6.4. O Cartório responsável pela lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra ou da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjeto de Hipoteca, conforme o caso, será escolhido pelo adjudicatário. Lavrada a escritura, o arrematante deverá fornecer à Unidade Contratante uma cópia atualizada da matrícula do imóvel, comprovando o registro da escritura e, por conseguinte, a transferência da propriedade do imóvel para o seu nome.
- 6.5. Cabe ao adjudicatário arcar com todas as despesas (tributos em geral, inclusive ITBI; foros; laudêmios; taxas, custas; emolumentos etc.) e apresentar toda a documentação necessária (alvarás; certidões; escrituras, inclusive retirratificações; registros, averbações, desmembramentos etc.), inclusive a referente ao vendedor, à transferência do imóvel objeto deste certame licitatório.
- 6.6. O desfazimento ou a não celebração do negócio jurídico de venda e compra diante da inadimplência do arrematante ou do descumprimento de quaisquer outras obrigações autoriza a Unidade Contratante a adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à retomada do bem.

- 6.7. Sem prejuízo das sanções e penalidades cabíveis, caso o licitante vencedor atrase o pagamento integral do sinal por período superior a 10 (dez) dias corridos será considerado inadimplente, podendo a Unidade Contratante convocar o segundo colocado para, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contadas da convocação, declarar se aceita pagar, nas mesmas condições, o preço oferecido pelo primeiro colocado. Na recusa do segundo, poderá ser convocado o terceiro e assim, sucessivamente, até o último. Se nenhum deles se interessar, a Unidade Contratante, observando o valor estimado, poderá efetuar nova convocação dos licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do primeiro colocado, e adjudicar o objeto nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. Frustrada a negociação, a licitação será considerada fracassada.
- 6.8. A posse do imóvel alienado só será transmitida ao arrematante mediante a lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra ou da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjeto de Hipoteca, conforme o caso.
- 6.8.1. O teor da escritura pública lavrada será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do § 1º do art. 27 do <u>Decreto nº 68.422, de 2024</u>.

## 7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. A integralização do sinal com atraso de até 10 (dez) dias corridos em relação ao vencimento inicial dará ensejo à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do sinal.
- 7.2. O inadimplemento do arrematante de que trata o item 6.7 o sujeitará à perda do sinal e ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do sinal, ficando a Unidade Contratante autorizada a reter ou cobrar os respectivos valores. O arrematante perderá, igualmente, o pagamento realizado ao Leiloeiro Oficial a título de comissão.
- 7.3. No caso de pagamento parcelado, o atraso no pagamento das respectivas parcelas sujeitará o adquirente à incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e também à multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor não adimplido, a serem pagos incorporados ao montante da parcela.
- 7.3.1. Se a mora ultrapassar 90 (noventa) dias corridos, considerar-se-á caracterizada a inadimplência do adquirente e imediatamente exigível, pela via judicial competente, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, independente de interpelação, perdendo o devedor hipotecário 30% (trinta por cento) de todos os pagamentos efetuados. Adicionalmente, haverá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento, mais correção monetária a ser calculada mensalmente pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua eventual extinção, por outro indexador indicado pelo Estado de São Paulo dentre os índices praticados no mercado.
- 7.4. Aplicadas as sanções previstas nos itens 7.1 e 7.2, a Unidade Contratante fica autorizada a utilizar o sinal para o seu pagamento, bem como dos demais encargos, independentemente de qualquer outra formalidade. A diferença, se houver, será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 7.5. No caso de participantes em grupo (item 3.3), todos os proponentes responderão solidariamente pelas sanções pecuniárias previstas neste Edital.
- 7.6. Sem prejuízo das multas acima especificadas, a pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

### 7.6.1. advertência;

- 7.6.2. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 7.6.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.7. A Unidade Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da <u>Lei nº</u> 14.133, de 2021).

- 7.8. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº</u> <u>14.133, de 2021</u>, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 do mesmo diploma legal.
- 8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: contatocpe@sp.gov.br
- 8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
- 8.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no endereço eletrônico na Internet Diário Oficial através do site <a href="https://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/HomeNPNaoLogado\_3\_0.aspx">https://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/HomeNPNaoLogado\_3\_0.aspx</a>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.
- 8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 8.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
- 8.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.
- 9. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 9.1. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, a Administração poderá:
- a) republicar o presente Edital com uma nova data;
- b) fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.
- 9.1.1. A republicação de que trata a alínea "a" da subdivisão acima também poderá ocorrer quando o procedimento restar deserto.
- 9.2. Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 9.3. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.4. Os casos omissos serão solucionados pela Unidade Contratante.

- 9.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 9.7. O licitante não poderá alegar desconhecimento das condições da alienação, das características e estado geral do imóvel, sua situação jurídica ou de eventual ausência de registros ou averbações junto aos Cartórios de Registro Imobiliário competentes, inclusive de benfeitorias, sendo de sua responsabilidade a regularização da documentação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, INSS e demais órgãos públicos, bem como o pagamento de eventuais tributos e débitos fiscais incidentes sobre o imóvel após a data do pagamento do sinal e/ou ônus que sobre ele incidam, inclusive de títulos e respectivas despesas. Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas nos imóveis serão resolvidas pelo arrematante, sem ônus para a Unidade Contratante, pois as referências feitas às dimensões do imóvel são meramente enunciativas e constam dos respectivos títulos aquisitivos.
- 9.8. A Unidade Contratante poderá excluir qualquer imóvel do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento de abertura da sessão pública.
- 9.9. Aplica-se ao imóvel objeto desta licitação as disposições do art. 150, inciso VI, alínea "a", da <u>Constituição Federal</u>, que estabelece imunidade tributária entre os entes políticos. Os licitantes estão cientes de que, com a transferência da posse ou do domínio, a depender da natureza do tributo, cessará a imunidade tributária a que se refere esta disposição.
- 9.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 9.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 9.11.1. Anexo I Descrição e caracterização dos imóveis, avaliações e condições de pagamento;
- 9.11.2. Anexo II Comprovação de propriedade;
- 9.11.3. Anexo III Modelos de declarações;
- 9.11.3.1. Anexo III.1 Declaração de opção para pagamento à vista (sem alienação fiduciária ou mediante alienação fiduciária);
- 9.11.3.2. Anexo III.2 Declaração de opção para pagamento parcelado;
- 9.11.4. Anexo IV Minuta de Escritura Pública de Venda e Compra à Vista;
- 9.11.5. Anexo V Minuta de Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjeto de Hipoteca;
- 9.11.6. Anexo VI Modelos de procuração;
- 9.11.6.1. Anexo VI.1 Minuta de instrumento de procuração;
- 9.11.6.2. Anexo VI.2 Minuta de instrumento de procuração para participação em grupo;
- 9.11.7. Anexo VII Termo de ciência das condições físicas e jurídicas do imóvel.

São Paulo, na data da assinatura

DANIELLE DOS REIS QUEIROGA

Coordenadora de Licitações e Contratos

### ANEXO I

#### ITEM 01 - PROCESSO SEI nº 018.00017769/2023-17 - SGI 22.139

### a) DESCRIÇÃO E ENDEREÇO

Imóvel situado na Rua Professora Zenita Alcântara Nogueira, s/nº, Vila Triagem, Bauru/São Paulo

Área de terreno de 63.023,78m<sup>2</sup>, Frente Principal/Secundária: 47,01m

Padrão Construtivo - Escritório Padrão Econômico, com área construída de 70,00 m² e 1 pavimento. Vocação de Uso: serviços Topografia: Plano - Superfície do Solo: Seco

De acordo com a legislação de uso e ocupação do solo de Bauru, o imóvel avaliando está inserido no Setor de Planejamento Urbano 11 – SPU 11 na Zona de Indústria, Comércio e Serviço – ZICS (Zona de Indústria, Comércio e Serviço).

## b) MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL

Matrícula 136.097 do 02º CRI de Bauru/SP - Documento atualizado em 14/01/2025.

# c) SITUAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel fora adquirido pela Fazenda do Estado por meio da extinção da CPOS – Companhia Paulista de Obras e Serviços, nos termos da Lei nº 17.056/2019, restando autorizada a alienação através da alínea "c", inciso IV, artigo 11, da Lei nº 16.338/2016.

Conforme Laudo de Avaliação, o imóvel se encontra ocupado irregularmente por uma Empresa de Terraplanagem sem identificação, que sobre ela foi edificada uma construção com características de escritório padrão econômico, com aproximadamente 70,00 m², cercada com chapas metálicas. A construção é identificada pelo nº 161, há ligação de energia e água e seguindo informações de seguranças do centro de Distribuição da Petrobrás localizado defronte ao imóvel, a referida construção ocorreu entre outubro e novembro/2021.

Valioso apontar os gravames do imóvel, devido à proximidade com o Horto Florestal, confrontante pela divisa nos fundos, há uma área de mata do tipo cerrado, que se expandiu desse parque para dentro do avaliando, ocupando atualmente, cerca de 92% do total e está porção do terreno, está sujeita à Lei Estadual nº 13.550/2009, instrumento legal conhecido como Lei do Cerrado.

Ressalta-se que o imóvel não possui débitos tributários, atualizados no mês de outubro/2024.

## d) SITUAÇÃO JURÍDICA

Não há ações judiciais em curso relacionadas ao imóvel objeto de alienação, ele será vendido "ad corpus", no estado material e situação jurídica em que se encontra, ficando a cargo do comprador eventual regularização junto a Prefeitura, Cartório e demais órgãos competentes.

## e) VALOR DE AVALIAÇÃO E PREÇO MÍNIMO DE AQUISIÇÃO

(consoante laudo de avaliação juntado ao Processo 018.00017769/2023-17)

R\$ 14.175.000,00 (quatorze milhões, cento e setenta e cinco mil reais)

### f) VALOR DO SINAL

20% (vinte por cento) do valor da oferta vencedora

## g) NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS

# ANEXO II COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE



MATRÍCULA — FOLHA
136.097 01

2.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - S. PAULO CNS N.º 11.263-1

Bauru, 09 de marco de 2021.

IMÓVEL: UM TERRENO situado na Rua Professora Zenita Alcântara Nogueira, nesta cidade de Bauru-SP, com a área de 63.023,78 m2, com o seguinte perímetro: Tem início no ponto E, localizado no alinhamento da Rua Professora Zenita Alcântara Nogueira, daí segue com rumo de 14º00'35"NW e distância de 47,01 metros, até encontrar o ponto 23, confrontando dos pontos E-23 com a Rua Professora Zenita Alcântara Nogueira; daí segue com rumo de 05°37'34"NE e distância de 5,40 metros, até encontrar o ponto 22, confrontando dos pontos 23-22 com a área remanescente da Matrícula 124.33 2º ORI de Bauru, propriedade da FEPASA (SPU); daí segue com rumo de 29º03'17 NE e distancia de 5,15 metros, até encontrar o ponto 21, confrontando dos pontos 22-21 com a área remanescente da Matrícula 124.331 - 29 ORI de Bauru, propriedade da FEPASA (SPU); daí segue com rumo de 514749"NE e distância de 455.57 metros, até encontrar o ponto 20, confrontando dos pontos 21-20 com a área remanescente da Matricula 124.331 - 29 ORI de Baurut, propriedade da FEPASA (SPU); daí segue com rumo de 71°33°54 NE e distancia de 5,53 metros até encontrar o ponto 19, confrontando dos pontos 20 19 com a área remanescente da Matrícula 124.331 - 2º ORI de Bauru, propriedade da FEPASA (SPU); daí segue com rumo de 89º33'12"NE e distância de 16,44 metros, até encontrar o ponto 19A, confrontando dos pontos 19-19A com a área remanescente da Matricula 124.331 - 2º ORi de Bauru, propriedade da FEPASA (SPU); daí segue com rumo de 89º33'12"NE e distancia de 111,81 metros, até encontrar o ponto 18, confrontando dos portos 19A-18 com a área remanescente da Transcrição nº 3.869 - 1º ORI de Bauru, propriedade da FEPASA (SPU); daí segue com rumo de 36º08'01"SW e distância de 108,96 metros, até encontrar o ponto 24, confrontando dos pontos 18-24 com a área remanescente da transcrição nº 3.869 1º ORI de Bauru, propriedade da FEPASA (SPU); daí segue com rumo de 21º10'08"SW e distancia de 128,88 metros, até encontrar o ponto F, confrontando dos pontos 24-F com a área remanescente da Matrícula 124.33 I-2º ORI de Bauru, propriedade da FEPASA (SPU); dai segue com rumo de 70°30'24"SW e distância de 395,00 metros, até encontrar o ponto E, ponto este que deu início da presente descrição perimétrica, confrontando dos pontos F-E com a Matrícula nº 59.943 2º ORI de Bauru, propriedade do Serviço Social da Indústria (SESI).

CADASTRO: 3/617/18.

**PROPRIETÁRIA**: **FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A**, Concessionária de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário, CNPJ/MF nº 60.500.998/0001-15, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Líbero Badaró nº 39.

- segue no verso -



- MATRICULA

FOLH -

136.097

01 - VERSO

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 124.331 de 30/11/2016 e matrícula 136.096 de 09/03/2021, ambas deste 2º O.R.I. de Bauru-SP. A presente matrícula foi elaborada mediante Pedido de Retificação Administrativa prenotado sob nº 343.057 em 09/10/2020, autuado sob nº 36/2020.

Selo Digital: 1126313E100Ø0000253469213

O Oficial Interino.

Américo Zanetti Junior.

Av.1 - Em 09 de março de 2021. Por Instrumento Particular firmado no Rio de Janeiro aos 14/04/1998, acompanhado da Ata da 79ª Assembléia Geral Extraordinária da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A., realizada aos 29/05/1998, registrada em 15/09/1998 na Jucesp. procede-se a presente a fim de constar que por força do artigo de do Decreto nº 2.502 de 18/02/1998, foi autorizada a incorporação da FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A, pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. REFSA, CNPJ sob nº 33.613.332/0001-09, com sede no Rio de Janeiro-RJ, na Praça Procópio Ferreira nº 86, conforme consta do próprio Decreto que acompanha o referido título, constatado nesta data do respectivo acervo digital da serventia. Base de cálculo: R\$5.430.598,75. Prenotação nº 343.058 de 09/10/2020.

Selo Digital: 1126313310000000253470216.

Paule Angusto da Silva

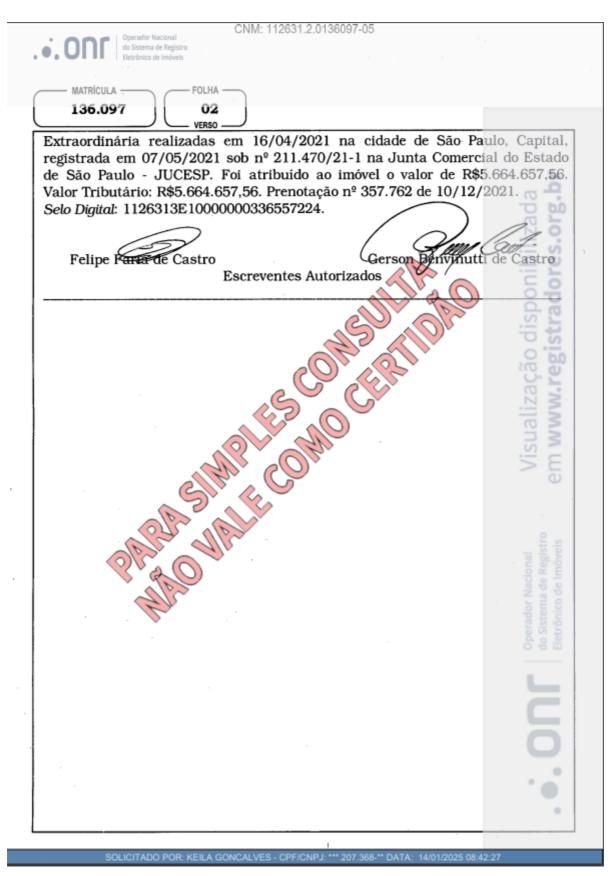
Escreventes Autorizados

R.2 - Em 09 de março de 2021. Por Escritura lavrada aos 10/02/1999 no 1º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, Capital, livro 2.745, folhas 355/362, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA, transmitiu o imóvel por dação em pagamento à COMPANHIA PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS - CPA, CNPJ nº 01.596.401/0001-19, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Rangel Pestana nº 300, sala 603, 6º andar, pelo valor de R\$2.738.506,14 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e seis reais e quatorze centavos). Consta do título que a outorgante apresentou: Certidão de Negativa de Débitos do INSS nº 165.022 série I, expedida em 11/08/1998; e Certidão Narrativa quanto à Dívida Ativa da União nº 01021/1998, emitida em 26/08/1998. Valor tributário: R\$5.430.598,75. - continua na folha 2 -

CNM: 112631.2.0136097-05 Livre n. 2 do Sistema de Begistro Geral 2.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - S. PAULO CNS N.º 11.263-1 Bauru, 09 de março de 2021. 136.097 02 Prenotação nº 343.060 de 09/10/2020. Selo Digital: 11263/1321000000025347<u>2214</u> Paulo Augusto da Silva Roberto Af Escreventes Autorizados R.3 - Em 09 de março de 2021. Por Instrumento Particular firmado em São Paulo-SP aos 22/12/2000, acompanhado da Ata Reunião do Conselho de Administração da Companhia Paulista de Administração de Ativos CPA, realizada aos 28/03/2002, registrada em 17/04/2002 na Jucesp, a Companhía Paulista de Administração de Ativos - CPA, cedeu todos os direitos pessoais e reais sobre o imóvel, a titulo de adiantamento para futuro aumento de capital social, à COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, CNPJ sob nº 67.102.020/0001-44, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Tangara nº 70, pelo valor de R\$2.738.506,14 (dois milhões, setecentos e trinta e otto mil, quinhentos e seis reais e quatorze centavos). Ato praticado em cumprimento a r. Sentença proferida aos 03/08/2012, pela MMa. Rossana Teresa Curioni Mergulhão, Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito da Primeira Vara Cível da comarca de Bauru-SP e Corregedora Permanente desta Serventia, nos autos de Suscitação de Dúvida Inversa que se processou sob nº 1135/2012, em caso análogo, conforme constatado nesta data do respectivo acervo digital da serventia. Valor tributário: R\$3.430.598,75. Prenotação nº 343.062 de 09/10/2020. Selo Digital: 1126313210000000253474210. Roberto Alve <del>Paulo Augusto d</del>a Silva Escreventes Autorizados Av.4 - Em 21 de janeiro de 2022. Por Oficio CPI/STE nº 83/2021, expedido aos 07/12/2021, assinado por Laércio Paulino Simões, Presidente do Conselho do Patrimônio Imobiliário, acompanhado de requerimento firmado em São Paulo-SP aos 07/01/2022, procede-se a presente a fim de constar que por força do artigo 1º da Lei nº 17.056 de 05/06/2019, e artigo 10 do Decreto nº 64.418 de 28/08/2019, a COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS foi

extinta e todo o seu patrimônio, inclusive direitos e obrigações, **inc**orporado ao patrimônio da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 46.379.400/0001-50, conforme Ata das Assembléias Gerais Ordinária e

- segue no verso -



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

## **ANEXO III.1**

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PARA PAGAMENTO À VISTA (SEM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OU MEDIANTE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA)

### PROCESSO SEI N º 018.00017769/2023-17

À Unidade Contratante,

Venho (Vimos), pela presente, **OPTAR** pelo pagamento à vista, [sem alienação fiduciária <u>OU</u> mediante alienação fiduciária], da oferta vencedora de compra do imóvel do item nº XX, conforme o Edital em epígrafe, consubstanciado no seguinte:

	Valor total da oferta vencedora: R\$(			
	Sinal: R\$)			
	Saldo remanescente: R\$			
Qualificação:				
NOME:				
RG: CPF/CNPJ:				
ENDEREÇO: CIDADE: ESTADO:				
CEP:				
TELEFONES (residencial e/ou comercial): CELULARES:				
E	E-MAIL:			
P	ROFISSÃO: ESTADO CIVIL:			
	(assinatura do proponente)			

(Observação: Caso se trate de participação em grupo, o licitante deverá qualificar todos os coproponentes, destacando o endereço de seu procurador (onde serão enviadas eventuais notificações), mencionando também a proporção do imóvel a que cada um dos coproponentes terá direito na compra.)

# ANEXO III.2 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PARA PAGAMENTO PARCELADO

**LEILÃO Nº 001/2025** 

PROCESSO SEI N º 018.00017769/2023-17

À Unidade Contratante,

Venho (Vimos), pelo presente, **OPTAR** pelo pagamento parcelado da oferta vencedora de compra do imóvel do item nº XX, conforme item 2.3 do Edital em epígrafe, consubstanciado no seguinte:

Valor total da oferta vencedora: R\$
Sinal: R\$)
Saldo remanescente: R\$)
§ Sinal: 20% (vinte por cento_ sobre o valor da oferta vencedora, correspondente a R\$ ( reais), que deverá ser depositado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação na etapa de que trata o item 5.7.2, conforme item 2.2.1, ambos do Edital.
§ Saldo remanescente de 80% (oitenta por cento) do valor da oferta vencedora, correspondente a R\$
Qualificação:
NOME:
RG: CPF/CNPJ:
ENDEREÇO: CIDADE: ESTADO:
CEP:
TELEFONES (residencial e/ou comercial): CELULARES:
E-MAILS:
PROFISSÃO: ESTADO CIVIL:
(assinatura do proponente)
Observação: Caso se trate de participação em grupo, o licitante deverá qualificar todos os coproponentes,
estacando o endereço de seu procurador (onde serão enviadas eventuais notificações), mencionando também a proporção do imóvel a que cada um dos coproponentes terá direito na compra.)

## **ANEXO IV**

# MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA À VISTA

**LEILÃO N º 001/2025** 

PROCESSO SEI N ° 018.00017769/2023-17

SAIBAM quantos esta escritura pública de venda e compra virem, que aosdias do mês dede,
nesta cidade e Comarca de, Estado de São Paulo, perante mim, Tabelião do Serviço de Notas
compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, de ora em diante designado
OUTORGANTE-VENDEDORA, a Fazenda do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público
interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº, representada pelo Procurador do Estado Dr.
(qualificação), Cédula de Identidade R.G. n.ºe CPF n.º
com exercício na Procuradoria da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua

, na cidade de, estando investido do poder de representação na
conformidade da Lei Complementar n.º 1.270, de 25 de agosto de 2015, artigo 3º, I c/c a Constituição do
Estado de São Paulo, artigo 99, I., e autorizado pela Resolução PGE - 09, de 16 de março de 2018,
publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 17 de março de 2018; e, de outro lado de ora em
diante designado OUTORGADO-COMPRADOR Os presentes reconhecidos
como os próprios entre si e por mim identificados pelos documentos referidos, do que dou fé. E, perante
mim, Tabelião, pelas partes me foi dito o seguinte: I – Que a Outorgante-Vendedora é legítima senhora e
possuidora, de um imóvel
através
proposta vencedora no LEILÃO PÚBLICO SGGD/GS-C.P.E. nº 001/2025, Processo SGGD nº
<b>018.00017769/2023-17</b> , realizado na Secretaria de Gestão e Governo Digital, a Outorgante-Vendedora
vende ao <b>OUTORGADO-COMPRADOR</b> o imóvel aqui referido e descrito, pelo preço certo de
R\$, correspondente ao valor da proposta vencedora no Leilão retro referido, que é
pago da seguinte forma: a) R\$ () a título de sinal e princípio de pagamento, já recebido
pela OUTORGANTE-VENDEDORA na data de/; b) R\$(), correspondente ao
saldo remanescente já recebido em// dando a <b>OUTORGANTE-VENDEDORA</b> inteira e irrestrita
quitação. III- Assim, a <b>OUTORGANTE-VENDEDORA</b> , por esta escritura, transmite ao <b>OUTORGADO</b> -
COMPRADOR todo o domínio, posse, direito e titularidade de ações que tem e exerce sobre o imóvel,
protestando fazê-la sempre boa, firme e valiosa. IV - Todos os ônus, de qualquer natureza, incidentes
sobre o imóvel, deverão ser pagos pelo OUTORGADO-COMPRADOR. V – Que nesta data o OUTORGADO-
COMPRADOR recebe a posse do imóvel, e declara ter conhecimento de sua situação jurídica e estado
material, inclusive quanto a eventuais ocupações, autorizadas ou não, nada tendo a reclamar, cabendo-
lhe inclusive promover ou prosseguir, nas ações competentes, bem como providenciar, também às suas
expensas, a regularização registrária eventualmente necessária, inclusive cancelamento de ônus e
averbação de edificações e outras benfeitorias acaso ainda não averbadas. VI - A presente venda é
efetuada "ad corpus", nos termos do disposto no artigo 500, § 3º, do Código Civil Brasileiro. VII - Fica
expressamente pactuado que a OUTORGANTE-VENDEDORA não responde pela evicção. VIII - Esta
compra e venda está vinculada às disposições e obrigações, contidas no Edital de Leilão Público SGGD/GS-
C.P.E. nº 001/2025, da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21,
com as alterações nela introduzidas. IX – Pelas partes é também ajustado o seguinte: a) fica dispensada a
apresentação de certidões a respeito de ações judiciais, prevista na Lei n.º 7.433/85 e Decreto n.º
93.240/86; b) cabe ao <b>OUTORGADO-COMPRADOR</b> o pagamento de todas as despesas pertinentes à
transferência da propriedade do imóvel, especialmente as relativas a presente escritura, ao ITBI, aos
registros e averbações, à expedição de traslados e certidões, bem como a eventuais aditivos,
registros e averbações, a expedição de traslados e certidoes, bem como a eventuais aditivos, rerratificações, custas, emolumentos, e quaisquer tributos; c) caberá ao <b>OUTORGADO-COMPRADOR</b>
assumir todas as obrigações, encargos e ônus decorrentes das providências necessárias ao competente
registro, inclusive efetuando as retificações eventualmente cabíveis, cabendo à Fazenda do Estado
colaborar nos atos que dependerem da sua atuação; d) fica autorizado o Serviço de Registro de Imóveis
competente a promover os registros e averbações cabíveis. e) Pelo <b>OUTORGADO-COMPRADOR</b> me foi
dito que aceita a presente escritura em todos os seus termos, cláusulas e condições. E de como assim o
disseram e outorgaram dou fé. Por me pedirem as partes lavrei a presente escritura, a qual, lida, estando
conforme, aceitam e assinam.

# ANEXO V

MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA

**LEILÃO N º 001/2025** 

PROCESSO SEI N º 018.00017769/2023-17

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que no dia () do mês dedo ano de dois
mil e (20), nesta Cidade deSP, neste cartório, perante mim, tabelião,
compareceram partes entre si, justas e contratadas, as quais foram identificadas através dos documentos
apresentados e adiante mencionados, a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA, e em
seguida CREDORA HIPOTECÁRIA, a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito
público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.379.400/0001-50, neste ato representada pelo
Procurador do Estado,portador da cédula de identidade RG,
inscrito no CPF/MF sob o nº, em exercício na Procuradoria Geral do Estado, sediada
nesta Capital na Rua Pamplona, 227, 5º andar, estando investido do poder de representação na
conformidade da Lei Complementar Estadual nº. 1.270, de 25 de agosto de 2015, artigo 3º, I c/c a
Constituição do Estado de São Paulo, artigo 99, I, e autorizado pela Resolução PGE – 09, de 16 de março
de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 17 de março de 2018; e, de outro lado,
como OUTORGADO COMPRADOR, e em seguida DEVEDOR HIPOTECÁRIO,
documentos referidos, do que dou fé. A seguir, pela <b>OUTORGANTE VENDEDORA</b> , como vem
representada, me foi dito o seguinte: - I - é senhora e legítima possuidora do imóvel consistente de
situado na Rua, no, do distrito, município e
comarca, com uma área de(), de cristito, fricilicipio e
na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de - II - o referido imóvel está cadastrado pela
Prefeitura Municipal de , através do contribuinte, com o valor venal de
R\$para o corrente exercício e o valor de referência de R\$, e, foi
havido, por ela <b>OUTORGANTE VENDEDORA</b> , a título dededenos termos da
escritura lavrada emdede, no livro, fls, que se encontra registrado na matrícula
nº, do Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo; - III – que o <b>OUTORGADO COMPRADOR</b> ,
apresentou proposta vencedora no Leilão SGGD/GS CPI Nº/20, Processo SGGD,
realizado na Secretaria de Gestão e Governo Digital, consistente no valor de R\$(, equivalente a% ( por cento)
do preço, já recebido pela <b>OUTORGANTE VENDEDORA</b> , na data; b) –
parcelas mensais e iguais, contadas a partir da data prevista para pagamento do sinal, todas acrescidas de
juros de <i>06% (seis</i> por cento) ao ano, calculados pela Tabela Price, e correção monetária anual incidente
sobre o saldo devedor, calculada com base na variação do <i>IPC-FIPE</i> , tomando-se sempre por base a data
prevista para pagamento do sinal. No caso de atraso no pagamento da parcela as compradoras ficarão
sujeitas ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-die", e multa de 2%
(dois por cento) sobre o valor em atraso. Desta forma, a <b>OUTORGANTE VENDEDORA</b> , mediante o preço
certo e ajustado de R\$((), superior/igual ao apurado em laudo de
certo e ajustado de R\$(), superior/igual ao apurado em laudo de avaliação, no bojo do Processo SGGD 018.00017769/2023-17, por conta do qual confessa e declara haver
certo e ajustado de R\$(), superior/igual ao apurado em laudo de avaliação, no bojo do Processo SGGD 018.00017769/2023-17, por conta do qual confessa e declara haver recebido do <b>OUTORGADO COMPRADOR</b> o valor de R\$ (), na data de
certo e ajustado de R\$(), superior/igual ao apurado em laudo de avaliação, no bojo do Processo SGGD 018.00017769/2023-17, por conta do qual confessa e declara haver recebido do <b>OUTORGADO COMPRADOR</b> o valor de R\$ (), na data de, através de depósito efetuado no Banco do Brasil S/A Agência nº <i>1897-X</i> , conta corrente nº
certo e ajustado de R\$(), superior/igual ao apurado em laudo de avaliação, no bojo do Processo SGGD 018.00017769/2023-17, por conta do qual confessa e declara haver recebido do <b>OUTORGADO COMPRADOR</b> o valor de R\$ (), na data de, através de depósito efetuado no Banco do Brasil S/A Agência nº 1897-X, conta corrente nº 20.996-1, em nome da Secretaria de Gestão e Governo Digital, CNPJ nº 39.467.292/0001-02, do que dá
certo e ajustado de R\$

relativas a presente escritura, ao ITBI, à expedição de traslados e certidões, bem como a eventuais aditivos, rerratificações, custas, emolumentos e quaisquer tributos; d) declara que todos os ônus, de qualquer natureza, incidentes sobre o imóvel serão de sua inteira responsabilidade; e, e) agora, na qualidade de "DEVEDOR HIPOTECÁRIO", confessa e declara dever à outorgante vendedora, daqui em diante chamada "CREDORA HIPOTECÁRIA", por esta mesma escritura e melhor forma de direito, a quantia de R\$...... (..............), que representa o saldo do preço do imóvel de início descrito, que se obriga a lhe pagar da seguinte forma: -1- mediante .... (......) parcelas mensais iguais, acrescidas de juros de 06% (seis por cento) ao ano, calculados pela Tabela Price, cada uma ...... devidamente recolhida, recolhidas, ainda, as parcela ...... e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final pagamento, sendo certo que o pagamento da última parcela será feito contra a assinatura do instrumento de quitação liberando o imóvel do ônus hipotecário agora constituído; -2- o saldo devedor e o valor das parcelas serão atualizados anualmente a partir da data prevista para pagamento do sinal, na forma da legislação vigente, tomando-se por base o IPC-FIPE e, na sua eventual extinção, será substituído por indexador previsto legalmente, a critério da CREDORA HIPOTECÁRIA, ou, na sua falta, pelo fator de correção utilizado pelo Estado de São Paulo; -3no caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, o "DEVEDOR HIPOTECÁRIO" ficará sujeito ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso; -4- se a mora ultrapassar 90 (noventa) dias corridos, considerarse-á caracterizada a inadimplência do "DEVEDOR HIPOTECÁRIO" e imediatamente exigível, pela via judicial competente, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, independente de interpelação, perdendo o "devedor hipotecário" 30% (trinta por cento) de todos os pagamentos efetuados. Adicionalmente, haverá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis", até a data do efetivo pagamento, mais correção monetária a ser calculada mensalmente pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua eventual extinção, por outro indexador indicado pelo Estado de São Paulo dentre os índices praticados no mercado; -5- o recibo de pagamento da última prestação vencida não presume quitação da anterior. Havendo mais de uma parcela em atraso somente será permitida a purga da mora caso ocorra, simultaneamente, o pagamento de todos os encargos em atraso, salvo deliberação da "CREDORA HIPOTECÁRIA"; -6- todos os pagamentos, inclusive o último, que será feito contra a assinatura do instrumento de quitação, como consta acima, deverão ser feitos em seus respectivos vencimentos, mediante depósito na conta corrente mencionada no item III, devendo o comprovante ser encaminhado à Secretaria de Gestão e Governo Digital, que se responsabiliza a comunicar o "DEVEDOR HIPOTECÁRIO" caso haja alteração nos dados bancários. Este contrato hipotecário reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes: - PRIMEIRA: - Em garantia do pagamento da dívida ora confessada e demais encargos dela decorrentes, o "DEVEDOR HIPOTECÁRIO" por esta mesma escritura e na melhor forma de direito, dá à "CREDORA HIPOTECÁRIA", como de fato dado tem, em primeira, única e especial hipoteca, o imóvel adquirido por esta mesma escritura, a qual abrange todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário ao integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio; -SEGUNDA: - Todos os impostos, taxas e contribuições fiscais, atinentes ao imóvel negociado são de responsabilidade exclusiva do "DEVEDOR HIPOTECÁRIO", ficando reservado à "CREDORA HIPOTECÁRIA" o direito de, a qualquer tempo exigir comprovantes de pagamentos dos referidos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições relativas ao imóvel dado em garantia; - TERCEIRA: -Considerar-se-á vencida e exigível a dívida ora confessada, com todos os seus acessórios, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, por quaisquer dos motivos previstos em lei ou nos seguintes casos: - a - se o "DEVEDOR HIPOTECÁRIO" alienar ou prometer alienar, por qualquer título, o imóvel hipotecado; - b - constituição de qualquer gravame ou garantia sobre o imóvel, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da "CREDORA HIPOTECÁRIA"; -c- se o imóvel dado em garantia hipotecária vier a sofrer qualquer ato de constrição judicial ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo o afete no todo ou em parte; - d - ação ou execução, contra o "DEVEDOR HIPOTECÁRIO", que venha atingir ou deteriorar a garantia dada; e, - e - na hipótese de se atrasar o pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, perdendo o "DEVEDOR HIPOTECÁRIO" 30% (trinta por cento) de todos os pagamentos efetuados. - QUARTA: - Este contrato deverá ser respeitado e cumprido pelos contratantes, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título,

ficando eleito como seu foro, o da comarca desta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Havendo necessidade de procedimento judicial para o cumprimento deste ajuste, a parte considerada culpada arcará com todas as despesas que o processo ocasionar, inclusive custas, honorários de advogados e demais despesas legais, além da multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa; - QUINTA: - o "DEVEDOR HIPOTECÁRIO" fica obrigado a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, bem como a fazer às suas custas as obras e reparos necessários ou solicitados pela "CREDORA HIPOTECÁRIA" para preservação da garantia, vedado, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da "CREDORA HIPOTECÁRIA". Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada à "CREDORA HIPOTECÁRIA" a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel. – SEXTA: - o -"DEVEDOR HIPOTECÁRIO" assume a obrigação de comunicar à "CREDORA HIPOTECÁRIA" eventuais impugnações feitas ao presente contrato, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel dado em garantia, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente instrumento; - **SÉTIMA**: - sob as penalidades legalmente aplicáveis, bem como sob pena do vencimento antecipado da dívida, o "DEVEDOR HIPOTECÁRIO", em caso de locação do imóvel objeto da garantia ora constituída, se obriga a incluir em eventual contrato de locação que vier a celebrar, cláusula expressa em que o locatário tenha ciência inequívoca das condições acima elencadas; - OITAVA: - no caso de desapropriação do imóvel dado em garantia, a "CREDORA HIPOTECÁRIA" receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida e liberando o saldo que sobejar, se houver, ao "DEVEDOR HIPOTECÁRIO". Se a indenização de que trata o "caput" desta cláusula for inferior ao saldo da dívida, o "DEVEDOR HIPOTECÁRIO" suportará a diferença apurada, sob pena de cobrança judicial da importância remanescente; - NONA: - é assegurada ao "DEVEDOR HIPOTECÁRIO" em dia com suas obrigações a realização de amortizações extraordinárias para redução do valor e/ou prazo da dívida, hipótese em que os juros proporcionais serão expurgados do saldo devedor remanescente, devendo o cálculo para tanto ser apresentado previamente à Secretaria de Gestão e Governo Digital, que por sua vez deverá se manifestar por escrito, com relação ao cálculo, no prazo máximo de 07 (sete) dias; - DÉCIMA: - o "DEVEDOR HIPOTECÁRIO", sob responsabilidade civil e penal, declara que não há contra ele nenhum feito ajuizado, por ações reais ou pessoais, que envolva o imóvel objetivado, e que não está vinculado pessoalmente como empregador ao INSS, não estando, portanto, incurso nas restrições da Lei Previdenciária. **PELOS CONTRATANTES**, me foi dito mais, que autorizam todos os registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização da presente no Cartório de Registro de Imóveis competente; Que a presente escritura de venda e compra com pacto adjeto de hipoteca tem caráter irretratável e irrevogável, vedado o arrependimento, obrigando as partes, herdeiros e outros sucessores; Que esta escritura está vinculada às disposições e obrigações contidas no Edital de Leilão Público SGGD/GS CPE nº 001/2025, Processo SGGD 018.00017769/2023-17, realizado na Secretaria de Gestão e Governo Digital, na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, com as atualizações posteriores, bem como demais normas incidentes na espécie. E, de como assim o disseram, dou fé. A pedido das partes e mediante a apresentação dos documentos mencionados, inclusive a certidão referida no item IV, artigo 1º do Dec. 93.420/86 que regulamentou a Lei nº 7.433/85, ou seja, certidão de matrícula atualizada expedida pelo........Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de \_\_\_\_\_\_, que fica arquivada nestas notas, na pastas....,como documento de nº ......, lavrei a presente escritura que sendo feita, lida em voz alta e achada conforme, a aceitaram, outorgaram e assinam. Do presente ato será emitida nter-vivos" devido pela Prefeitura do sob o nº.\_\_\_, do

declaração sobre operação im	nobiliária, conforme	IN/SRF. O impo	osto de transmissão "i
na presente foi recolhido nest	a data, no Banco	, Agência	, pela guia expedida
Município de São Paulo sob o	nº. de transação	, autent	cada mecanicamente
valor de R\$, da qu	ual uma via fica arqui	ivada nestas no	tas sob o nº
Em test.º da verdade			

## **MODELOS DE PROCURAÇÃO**

# ANEXO VI.1 MINUTA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

LEILÃO	Ν°	001/2025	

<b>PROCESSO</b>	SEI Nº	018.000177	69/2023-17

por meio da referida licitação, bem como poderes especiais para assinatura do instrumento de venda e compra, podendo retirar editais, apresentar e retirar documentos exigidos na citada licitação, prestar declarações, firmar compromissos, assinar proposta com oferta de preço, requerer, caucionar, retirar cauções, impugnar, apresentar recursos e fazer o acompanhamento até final decisão, participar das sessões, renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, em tudo que for relacionado com a referida licitação.

# ANEXO VI.2 MINUTA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO

## **LEILÃO N º 001/2025**

PROCESSO SEI N º 018.00017769/2023-17

(Outorgante 1), [inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
sediado(a) na, neste ato representado(a), conforme atos constitutivos OL
procuração apresentada, por (nome e função no outorgante), (se for o caso)
portador do RG nº, inscrito no CPF sob nº, (nacionalidade, estado
civil e profissão), domiciliado, com 1/ de parte ideal
(Outorgante 2), [inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
sediado(a) na, neste ato representado(a), conforme atos constitutivos OL
procuração apresentada, por (nome e função no outorgante), (se for o caso)
portador do RG nº, inscrito no CPF sob nº, (nacionalidade, estado
civil e profissão), domiciliado, com 1/ de parte ideal, nomeiam e constituem
seu bastante procurador: inscrito no CPI

sob nº, (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado, ao qual conferem os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de, em nome dos outorgantes, participar da LICITAÇÃO — Leilão Público nº 001/2025, Processo SGGD nº 018.00017769/2023-17, promovida pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Gestão e Governo Digital, leilão com o critério de julgamento por "MAIOR LANCE", para venda do imóvel localizado na SP, com expressos poderes para representá-los na compra do imóvel por meio da referida licitação, bem como poderes especiais para assinatura do instrumento de venda e compra, podendo retirar editais, apresentar e retirar documentos exigidos na referida licitação, prestar declarações, firmar compromissos, assinar proposta com oferta de preço, por cujo pagamento se declaram solidariamente responsáveis, requerer, caucionar, retirar cauções, impugnar, apresentar recursos e fazer o acompanhamento até final decisão, participar das sessões, renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, em tudo que for relacionado com a referida licitação.
ANEXO VII TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E JURÍDICAS DO IMÓVEL
LEILÃO N ° 001/2025
PROCESSO SEI N º 018.00017769/2023-17
Declaro(amos) para todos os fins de direito que (nome(s) do(s)proponente(s)), (CPF / CNPJ n.º)tem ciência expressa da localização, descrição, características, dimensão e estado físico, em

responsabilizando-se por toda e qualquer regularização necessária.

especial de conservação, do imóvel em referência, objeto da licitação em epígrafe, bem como de suas condições jurídicas e registrarias, tendo, inclusive, analisado sua documentação imobiliária,



Documento assinado eletronicamente por **Danielle dos Reis Queiroga**, **Coordenadora**, em 14/01/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador <a href="totalogo-undertalogo